



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 255/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LYSIA SIQUEIRA DE MORAIS - CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP PET MANIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monsenhor Cerqueira, nº. 134, Bairro Centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.414.882/0001-25, neste ato representada por sua proprietária Sra. Lysia Siqueira de Moraes, inscrita no CPF/MF sob o nº. 066.407.006-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 113/2021, Dispensa de Licitação nº. 029/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta de material e encaminhamento para testes laboratoriais de leishmaniose, conforme especificações abaixo relacionadas:

Quantidade	Especificação do objeto	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
17	Exame para detecção de Leishmaniose visceral canina (Diluição Total – Elisa e Rifi); Entrega do resultado.	130,00	2.210,00
17	Eutanásia dos animais positivos e destino do corpo do animal.	140,00	2.380,00
Preço Total: R\$ 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais).			

1.2 O serviço de eutanásia somente será realizado em casos de cães sororreagentes, cujos donos assentirem ao procedimento. O pagamento correspondente ao aludido serviço, dependerá do número de exames com resultados positivados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Autorização de Serviço.

3.2 Os gastos inerentes ao deslocamento até as residências dos donos dos animais, os materiais necessários à coleta das amostras, o envio das amostras sanguíneas a um laboratório idôneo para realização dos exames laboratoriais para o diagnóstico de Leishmaniose, bem como o fornecimento

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



de toda mão de obra como anestésicos, medicamentos e insumos necessários à execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 Serão realizados exames laboratoriais em 17 (dezessete) animais e dentre estes os que testarem positivo e cujos donos não quiserem arcar com o tratamento e, havendo consentimento por parte destes, serão realizados procedimentos de eutanásia, ou seja, sacrifício do animal a fim de evitar uma possível zoonose.

3.4 Os testes sorológicos para diagnóstico da leishmania canina serão realizados empregando as técnicas ELISA (detecção de anticorpos, teste rápido) e RIFI (imunofluorescência indireta de alta sensibilidade).

3.5 Ao praticar a eutanásia, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos que evoquem o mínimo de dor e sofrimento no animal, o aludido procedimento deve ser supervisionado pelo Responsável Técnico que deve ser Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado.

3.6 É imperativa a confirmação da morte antes do descarte do animal, a qual deve ser realizada por profissional qualificado para tal fim.

3.7 O destino das carcaças poderá ser realizado das seguintes formas: aterro sanitário, incineração, cremação ou cemitério de animais.

3.8 Os serviços deverão ser realizados por profissionais e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

3.9 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito. Nenhuma modificação poderá ser realizada nos serviços sem que haja o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.



4.2 O prazo para execução do serviço será no máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e, após o seu recebimento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para iniciar a prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a realização dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço, Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato e RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS, o qual deverá constar o número de exames e eutanásias realizadas e ser apresentado ao fiscal do contrato para conferência e aceite.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 366: 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

7.2 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas dos órgãos competentes.

7.3 Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado, o qual deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.

7.4 Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.8 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria de Saúde para a devida autorização.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2 Repassar as informações necessárias a CONTRATADA para a correta execução do objeto.

8.3 Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades da prestação de serviço.

8.4 Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, bem como a eficiência e pontualidade no cumprimento das obrigações fixadas, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive à rescisão contratual.

10.2 Havendo irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizar os ajustes apontados.

10.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde através da fiscal, Sra. Silvia Medeiros Costa, a qual compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

10.4 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".



11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

12.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1.2 Nos preceitos de direito público.

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 029/2021.

13.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapecerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 24 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: LYSIA SIQUEIRA DE MORAIS
CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP PET MANIA
Lysia Siqueira de Moraes - CPF/MF nº. 066.407.006-03

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico